

Art. 20 - O servidor ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento deverá ser exonerado ou dispensado a partir da redução da jornada com remuneração proporcional ou da licença incentivada sem remuneração.

Art. 21 - Fica vedada, até 31 de dezembro de 2005, a nomeação ou designação das pessoas beneficiadas por esta lei para a ocuparem cargos de provimento em comissão, bem como de contratação em caráter temporário.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando a Função Executiva Municipal autorizada a abrir créditos suplementares e adicionais, caso necessário.

Art. 23 - Cabe ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento a atribuição de analisar as hipóteses de impedimento elencadas no art. 3º desta lei, bem como todas as demais informações necessárias à regular tramitação dos procedimentos administrativos referentes à presente lei.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 22 de abril de 2002.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 038/2002

Ementa: Autoriza a Função Executiva a efetuar pagamento em favor do Município de Puíma.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com alicerce nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizada a Função Executiva Municipal a efetuar pagamento em favor do Município de Puíma, no valor de R\$ 14.072,76 (quatorze mil, setenta e dois reais e setenta e seis centavos), com o objetivo de promover o ingresso da municipalidade de Alfredo Chaves no consórcio Intermunicipal para depósito de resíduos sólidos, firmado entre os municípios de Anchieta, Somba e Puíma, cujo aterro sanitário está localizado no Município de Anchieta.

Art. 2º - A Função Executiva poderá suplementar ou abrir créditos especiais para alcançar o objetivo almejado na presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, ES, 09 de maio 2002.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 039/2002

Ementa: Tomba o prédio público municipal pela importância histórica e cultural, e cria limitações ao seu uso.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), Estado do Espírito Santo